



CONTRATO Nº 059 /2025 - FMAS

TERMO DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA 45.616.288 DANIELLY ROSA DE ARAUJO COSTA MONTEIRO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.105.376/0001-40, com sede na Rua João Alfredo, 63, Santa Cento, Paudalho – PE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.^a **BRUNNA RAYSA BORBA DIAS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.180.XXX-61 residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADA: 45.616.288 DANIELLY ROSA DE ARAUJO COSTA MONTEIRO, inscrita no CNPJ nº 45.616.288/0001-61, com sede na AV PACHECO LEITE FILHO, 73 - TERREO B - CENTRO - PAUDALHO-PE - CEP: 55.825-000. Contato: (81) 99118-2237, e com o seguinte Email: docemel2025@hotmail.com, nesse ato representada pela Sra. **DANIELLY ROSA DE ARAUJO COSTA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 065.525.XXX-96.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 006/2025-FMAS** e da **Dispensa de Licitação nº 006/2025** fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS (PIPOCAS, CHICLETES, CONFEITOS, PIRULITOS, PALITOS DE MADEIRA E SACOS EM PAPEL), DESTINADOS PARA ATENDER AS AÇÕES EM COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO DIA DAS CRIANÇAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 – A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PIPOCA, FARDO COM 20 UNIDADES, CONTENDO 15G CADA UNIDADE.	FARDO	1.600	R\$ 9,00	R\$ 14.400,00
02	CHICLETE DIVERSOS SABORES, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM 4G CADA UNIDADE.	PACOTE	700	R\$ 9,80	R\$ 6.860,00
03	CONFEITO DE FRUTAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
04	PIRULITO DE SABORES DIVERSOS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	1.200	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
05	PALITO PARA ALGODÃO DOCE COM 100 UNIDADES DE NO MÍNIMO 30 CM	PACOTE	500	R\$ 9,20	R\$ 4.600,00
06	SACO EM PAPEL PARA PIPOCA, PACOTES COM 500 UNIDADES	PACOTE	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.210,00

Doca



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias uteis, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3 Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço (s): **Secretaria de Assistência Social de Paudalho/PE, sito a Rua João Alfredo, 63, Centro, Paudalho – PE**

3.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar os Produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 47.210,00 (Quarenta e Sete mil, Duzentos e Dez Reais).**

4.2 - A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- b) Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;
- c) Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- d) Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.
- f) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, devendo os mesmos ser entregues em perfeita condição de consumo;
- g) O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada;
- h) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados da notificação expedida pelo Município;
- i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

W. Costa



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;
- b) Fornecer local adequado para armazenagem dos Produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- d) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada. de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do referido Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: Projeto Atividade: 08.122.0801.4061.0000. Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 33.90.32.**

W. Costa



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio do Município, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

BRUNNA RAYSA

BORBA

DIAS:0971801746

1

Assinado de forma digital
por BRUNNA RAYSA

BORBA DIAS:09718017461

Dados: 2025.09.26

10:20:50 -03'00'

Paudalho, 26 de Setembro de 2025.

Brunna Raysa Borba Dias

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

CONTRATANTE

Danielly Rosa de G. P. Monteiro

Danielly Rosa De Araujo Costa Monteiro

CPF nº: 065.525.XXX-96

45.616.288 DANIELLY ROSA DE ARAUJO COSTA MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF nº: _____

CPF nº: _____

